

ANEXO IV

NOTAS:

- (1) O cadastramento de comércio ambulante de alimentos, devido ao seu caráter estritamente local, deve ser regulamentado pelo Legislativo e Executivo municipal, que devem definir os critérios para este procedimento..
- (2) O projeto de edificação para o funcionamento do estabelecimento é parte integrante do processo que gera o **LTA** (Laudo Técnico de Avaliação), este último é o parecer conclusivo das autoridades sanitárias quanto a avaliação físico-funcional da edificação;
- (3) **DISPENSA DE TAXAS** – As ME (micro empresas) e EPP (empresas de pequeno porte) estão dispensadas do pagamento das referidas taxas;
 - 3.A No caso de alimentos artesanais apresentar:
 - certidão de ME expedida pela junta comercial (JUCESP), quando se tratar de pessoa jurídica.
 - Cópia de Declaração de Imposto de renda ou Declaração de Isento referente ao último calendário quando se tratar de pessoa física ou produtor rural.
- (4) **RESPONSABILIDADE TÉCNICA** – Somente para os seguintes estabelecimentos:
 - Cozinha Industrial ou Unidade de Alimentação e Nutrição;
 - Irradiação de Alimentos
 - Indústria e Importadora de:
 - Aditivos para Alimentos
 - Alimentos com Alegações de Propriedades Funcionais e / ou de Saúde
 - Alimentos para Fins Especiais
 - Embalagens para Alimentos
 - Suplementos Vitamínicos e Minerais
- (5) **CONTRATO SOCIAL** – Com o objetivo da atividade requerida claramente explicitado e registrado nos seguintes órgãos, conforme o caso:
 - JUCESP - quando se tratar de empresa: Sociedade Anônima (S/A), Sociedade Civil (S/C), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP);
 - CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - quando se tratar de Sociedade Civil (S/C).
- (6) **COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.**
 - Cópia das folhas de identificação, foto e habilitação da carteira do respectivo Conselho Regional ou, cópia – frente e verso – da célula de identidade profissional;
 - Cópia das páginas da foto, da identificação e do contrato da carteira profissional ou, cópia do contrato de trabalho registrado em Cartório de Títulos e Documentos. Fica dispensada a apresentação deste documento quando o responsável técnico for sócio do estabelecimento;
- (7) Assinado pelo responsável legal pelo estabelecimento.
- (8) No caso de empresa de irradiação de alimentos além do Manual de Boas Práticas deve apresentar documentos originais do programa de garantia de qualidade e comprovação de sua implantação contendo registros relativos aos testes de controle de qualidade, os quais devem ser assinados por especialistas de acordo com Resolução SS 625/94.
- (9) Conforme Portaria MS453/98, item 3.9b(I) e (VI).